

## LEI MUNICIPAL Nº 4.272/2018.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia da Saúde da Família”, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo único** - A implementação das ações do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia da Saúde da Família” será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a participação de grupos especiais de enfrentamento à violência doméstica.

**Art. 2º** - São diretrizes do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia da Saúde da Família”:

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 3º** - O “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia da Saúde da Família” será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**Art. 4º** - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia da Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

- I - Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;
- II - Impressão e distribuição de cartilhas e outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do projeto;
- III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Vitória de Santo Antão nos distritos e bairros abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e os direitos por ela assegurados;
- IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Vitória de Santo Antão;
- V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único** - O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2018.



JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -

O projeto que originou esta Lei é de autoria da Vereadora Silvia Moura de Jesus.